



**FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE CICLISMO**



REGULAMENTO GERAL CICLISMO PARA TODOS

Aprovado a 20.11.2019



REGULAMENTO GERAL CICLISMO PARA TODOS

INTRODUÇÃO

Art. 1º – Introdução

O “Ciclismo Para Todos” (CPT) é uma vertente que promove a prática do ciclismo em diferentes e variadas formas e níveis de dificuldade, encorajando o maior número possível de pessoas de todas as idades a participarem em atividades de carácter recreativo ou eventos amadores, assim como a integrarem o uso da bicicleta no seu quotidiano ou em contexto recreativo, desportivo, cultural e turístico, de acordo com as recomendações da UCI.

Incluem-se as atividades que valorizam o esforço individual ou coletivo com vista ao desenvolvimento pessoal e à autossuperação, no espírito tradicional e histórico do cicloturismo, adaptando-o à realidade portuguesa.

Paralelamente às atividades puramente recreativas, a crescente procura de eventos de ciclismo nos quais os ciclistas possam avaliar os seus desempenhos, em provas mistas de lazer, resiliência e superação pessoal, recomenda o desenvolvimento de regulamentação própria, que enquadre devidamente a prática deste tipo de competições em condições de segurança, salvaguardando a ética desportiva, bem como o desenvolvimento desportivo dos atletas em idade de formação.

Art. 2º – Filiação

2.1. Qualquer pessoa pode solicitar a filiação na vertente CPT, emitida pela FPC, de modo a poder participar nas atividades incluídas no respetivo calendário.

2.2. A filiação CPT é efetuada exclusivamente através da plataforma eletrónica da FPC.

2.3. A filiação CPT obriga à aceitação do presente Regulamento de Ciclismo para Todos e, aquando da participação em eventos de natureza não competitiva e/ou em Provas Abertas, a aceitação do(s) respetivo(s) Regulamento(s) Particular(es), assim como do Regulamento Disciplinar da FPC.

2.4. O(s) valor(es) da(s) taxa(s) de filiação é(são) determinada(s) todos os anos pela FPC, e publicado(s) antes do início da época desportiva.

2.5. No âmbito da realização de uma prova ou manifestação desportiva, as Associações Regionais de Ciclismo e Cicloturismo bem como outras Entidades Organizadoras deverão solicitar junto da FPC a filiação diária dos ciclistas que não possuam licença anual, garantido que estes estão abrangidos pelo seguro desportivo legalmente exigível.

Art. 3º – Definição

3.1. Entende-se por eventos CPT as atividades desportivas que se organizam para homens e mulheres, no âmbito da estrutura federativa, através de um Grupo/Equipa, Clube ou Associação Regional, Loja Oficial ou outro agente desportivo para tal habilitado, devidamente inscrito na FPC, e com a respetiva autorização da entidade exigida pela lei nacional, estando incluídos:

- a) Eventos não competitivos (Passeios, Rotas, Encontros);
- b) Provas Abertas (“Opens”, “Resistências”, “Granfondos”, “Challenges”, etc.);
- c) Outros eventos e iniciativas de carácter recreativo, cultural e desportivo na área do ciclismo.

3.2. Compete à Entidade Organizadora zelar pela aplicação do presente Regulamento de Ciclismo para Todos, nomeadamente não aceitando a participação de atletas suspensos por razões disciplinares, nos termos regulamentares.

REGULAMENTO GERAL CICLISMO PARA TODOS

PARTE I EVENTOS NÃO COMPETITIVOS

Art. 4º – Passeios

4.1. Entende-se por “Passeio” a circulação controlada de grupos de ciclistas na via pública, em estrada ou fora de estrada, (com um máximo de 20% do percurso com andamento livre, até 15km, com acompanhamento policial), de forma mais ou menos agrupada, com veículos de apoio que abrem e fecham os grupos, se necessário.

4.2. Os “Passeios” na vertente CPT estão abertos a todos os ciclistas, cabendo à Entidade Organizadora a obrigação de garantir que a atividade encontra-se devidamente autorizada pelas entidades competentes, e que todos os participantes inscritos estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei.

4.3. Não se estabelecerão classificações e não serão entregues prémios baseados no rendimento desportivo, tais como ligados aos tempos obtidos, podendo, no entanto, ser entregues certificados com a distância obtida.

4.4. Os “Passeios” são classificados de acordo com o seu grau de dificuldade, que poderá ser “Fácil”, “Médio” e “Elevado”:

- a) “Fácil” – aptos para ciclistas com seis anos ou mais, com percurso até 6 kms. (3km em percurso fora de estrada), em via nivelada, sem obstáculos relevantes ou interação com trânsito automóvel;
- b) “Médio” – apto para ciclistas 12 anos ou mais, com percurso até 20 kms. (10 km em percurso fora de estrada), podendo incluir interação controlada com trânsito automóvel, obstáculos simples e desnível acumulado até 250 mts.;
- c) “Elevado” - apenas para ciclistas com 15 anos ou mais, podendo incluir obstáculos, interação com trânsito automóvel em parte ou em todo o percurso.

Art. 5º – Rotas

5.1. As “Rotas” são passeios de ciclismo com andamento livre, com um grau de dificuldade considerável (quilometragem e desnível) e onde a participação e esforço individual pressupõem uma motivação de superação pessoal.

5.2. Estabelece-se a ordem de chegada dos participantes, havendo um tempo máximo para completar o percurso, e podendo ser entregues diplomas com o certificado de quilometragem e tempo aproximado da realização do percurso.

Art. 6º – Encontros

6.1. Os “Encontros” são passeios de ciclismo realizados usualmente com periodicidade regular (semanal, mensal, trimestral, etc.), destinados a grupos de dimensão reduzida, de dificuldade variável, com andamento e percurso orientados pelo responsável pela sua realização.

6.2. O pedido de oficialização dos “Encontros” é efetuado junto da FPC, devendo abranger todo o período durante o qual o mesmo irá ter lugar, indicando, entre outros elementos, todas as datas e horários previstos para a sua realização.

6.3. Em caso de cancelamento ou alteração de algum dos “Encontros” previstos, o responsável deverá informar a FPC.

6.4. Os “Encontros” classificam-se quanto ao grau de dificuldade, conforme descrito no ponto 4.4.

6.5. Nos “Encontros” apenas poderão participar ciclistas com licença desportiva anual.

REGULAMENTO GERAL CICLISMO PARA TODOS

Art. 7º – Prémios e Ofertas

- 7.1. Nas atividades CPT não competitivas só são permitidos prémios em géneros, podendo estes ser entregues a todos aqueles que cumpram as regras assinaladas no regulamento, não obstante poderem ser entregues diplomas e recordações a todos os que finalizarem a atividade ou se inscrevam na mesma.
- 7.2. Nas atividades CPT não competitivas os prémios não poderão ser um incentivo à competição entre os participantes.
- 7.3. O Regulamento Particular determinará o local e a hora da entrega dos prémios.
- 7.4. Não poderá existir qualquer tipo de discriminação de género na atribuição dos prémios, que deverão ser equivalentes para participantes masculinos ou femininas.

PARTE II PROVAS ABERTAS

Art. 8º – Provas Abertas

- 8.1. Considera-se como Provas Abertas as manifestações desportivas de ciclismo, nas quais é permitido o andamento livre dos participantes, e que tenham pelo menos uma das seguintes características:
- a) Eventos desportivos de ciclismo com o propósito de estabelecer uma classificação entre os participantes, com ou sem atribuição de tempos;
 - b) Eventos desportivos de ciclismo onde o organizador atribua prémios, monetários ou de qualquer outra espécie, segundo um critério competitivo baseado na ordem de chegada, no tempo despendido ou na distância percorrida.
- 8.2. A organização de Provas Abertas não obriga à nomeação de um Colégio de Comissários
- 8.3. Os resultados desportivos de Provas Abertas não são oficiais.
- 8.4. Não são admitidas Provas Abertas na disciplina de “Downhill”.

Art. 9º – “Granfondos”

- 9.1. Um “granfondo” é um tipo de Prova Aberta de longa distância, com etapa única e partida simultânea em pelotão, com andamento livre em pelo menos 95% do percurso, que se realiza usualmente com periodicidade anual, com limite de tempo e classificação.
- 9.2. Os resultados desportivos de “granfondos” não são oficiais.
- 9.3. A filiação diária dos participantes que não possuam licença desportiva anual é obrigatória nos “granfondos”.
- 9.4. A realização de um “granfondo” implica a nomeação de um delegado da FPC ou da Associação Regional da área territorial respetiva, garantindo o acompanhamento necessário às eventuais ações de controlo antidopagem realizadas no local, e controlando a participação de atletas nos termos regulamentares, nomeadamente atletas suspensos por razões disciplinares.

Art. 10º – Participação

- 10.1. As Provas Abertas admitem a participação simultânea num mesmo evento de praticantes filiados na vertente competição, CPT e outros participantes não filiados na FPC.
- 10.2. Os atletas com licença desportiva profissional apenas poderão participar mediante convite da Entidade Organizadora.

REGULAMENTO GERAL CICLISMO PARA TODOS

10.3. O regulamento particular de Provas Abertas apenas permite a participação de ciclistas com 15 anos ou mais (para a época 2020, consideram-se aptos os atletas nascidos até 2005, inclusive), devendo ser seguida a seguinte tabela:

Idade	Estrada	BTT
≥ 15 anos	até 2H30 ou 70 km.	até 1H15 ou 30 km.
≥ 17 anos	até 3H30 ou 100 km.	até 3H00 ou 50 km.
≥ 19 anos	Sem limite	Sem limite

Tabela 1- Distâncias máximas permitidas nas Provas Abertas.

10.4. Os participantes menores de idade sem licença desportiva da FPC têm obrigatoriamente de apresentar uma declaração do encarregado de educação a autorizar a sua participação.

10.5. Os atletas e outros agentes desportivos suspensos pela FPC não poderão participar em nenhuma circunstância nestas provas, estando sujeitos às penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPC.

10.6. A participação em Provas Abertas pressupõe a aceitação do presente regulamento e regulamento particular de cada evento, assim como do regulamento disciplinar da FPC.

Art. 11º – Provas Abertas de Iniciação

É permitido, em exclusivo, às Associações Regionais de Ciclismo a organização de Provas Abertas de Iniciação, de caráter regional, as quais admitem a participação de menores com 6 a 14 anos de idade, inclusive, desde que salvaguardados os seguintes requisitos:

- O Regulamento Particular deverá respeitar os princípios e normas estipuladas pelo Regulamento de Ciclismo de Iniciação, nomeadamente ao nível dos esforços / distâncias previstas para cada escalão;
- Deverá ser garantida a presença de, pelo menos, um Comissário, salvaguardando a aplicação dos regulamentos;
- Poderão apenas participar ciclistas portadores de licença desportiva anual ou diária, sendo classificados na mesma categoria e escalão;
- A participação individual em Provas Abertas de Iniciação está limitada a um máximo de 5 provas.

Art. 12º – Regulamento Particular

12.1. As Provas Abertas devem ser acompanhadas de um Regulamento Particular cuja elaboração é responsabilidade da Entidade Organizadora, que também deverá assegurar os serviços de apoio médico necessários e o devido licenciamento exigido por lei.

12.2. O Regulamento Particular deve ser claro no que diz respeito aos requisitos necessários para obter distinções, troféus e diplomas que serão concedidos.

Art. 13º – Oficialização

13.1. A realização de provas ou manifestações desportivas obriga, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei 45/2015, de 9 de abril, à sua oficialização junto da FPC, mediante a solicitação de um parecer com caráter vinculativo, que deverá ser emitido num prazo de 10 dias.

13.2. Uma Prova Aberta poderá ser organizada por uma ou mais entidades, devendo pelo menos uma

REGULAMENTO GERAL CICLISMO PARA TODOS

destas estar devidamente filiada na FPC, e responsabilizar-se pela oficialização do evento.

13.3. A oficialização de Provas Abertas à FPC deve ser solicitada preferencialmente através das Associações Regionais de Ciclismo e Cicloturismo, podendo ser solicitado diretamente à FPC, de acordo com o tipo de evento, e desde que a Entidade Organizadora esteja devidamente filiada na FPC, ou enquadrada por protocolos de parceria em vigor (p.ex. Lojas Oficiais ou Centros Cyclin' Portugal).

13.4. O Programa de Atividade Desportiva deve ser apresentado à FPC em formato digital, até ao dia 30 de setembro do ano anterior ao da sua realização, com pelo menos 10 dias de antecedência, para garantir a devida apreciação e eventual aprovação em tempo útil, incluindo, entre outros elementos:

- Nome da atividade, com o número de edição;
- Data, itinerário, perfil, previsão de horários com o percurso e velocidade média;
- Número previsto de participantes;
- Prazos e quota de inscrição;
- Descrição de bens e serviços oferecidos, tais como: abastecimento, brindes, distinções, etc.;
- Declaração de Seguro;
- Regulamento Particular.

13.5. A oficialização das Provas Abertas obriga a:

- Filiar a Entidade Organizadora;
- Filiar pelo menos um Diretor da Organização;
- Filiar pelo menos um Diretor Financeiro (se a prova atribuir prémios monetários);
- Submeter atempadamente o Programa de Atividade Desportiva, incluindo o respetivo Regulamento Particular e apólices de seguros;
- Utilizar o logotipo oficial da FPC e do Programa Nacional de Ciclismo para Todos na divulgação do Evento.

13.6. A FPC, poderá oficializar ou não a prova ou manifestação desportiva, dependendo do regulamento proposto e de elementos como a data, horário, percurso, entre outros.

Oficialização de eventos CPT		
Entidade Organizadora	Tipo de Evento	
	Eventos não competitivos	Provas Abertas
Grupo-equipa	✓ ¹	✗
Clube	✓	✗
Organizador	✓	✓

Tabela 2- Oficialização de acordo com a entidade organizadora

¹ Apenas "Encontros"

Art. 14º – Taxas

14.1. As taxas de filiação de organizadores de eventos e ciclistas são definidas anualmente, e publicadas no Regulamento Financeiro.

14.2. As Associações Regionais de Ciclismo e Cicloturismo estão isentas do pagamento de taxas.

14.3. As taxas cobradas pelas Associações Regionais não poderão em caso algum ser superiores às

REGULAMENTO GERAL CICLISMO PARA TODOS

cobradas pela FPC.

PARTE III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º – Licenciamento

O licenciamento de uma prova ou manifestação desportiva é da total responsabilidade da Entidade Organizadora, devendo esta solicitá-lo junto da respetiva Autarquia (de acordo com o local onde o evento terá lugar ou termine), apresentando os documentos por esta exigida, incluindo o parecer da FPC referido no artigo 12º.

Art. 16º – Seguros

16.1. Nos termos do art. 15º do Decreto-Lei 10/2009 de 12 de janeiro, “as entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário”, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, de acordo com os capitais mínimos obrigatórios por lei.

16.2. A Entidade Organizadora deverá também garantir que a atividade se encontra coberta por um seguro de Responsabilidade Civil, se a mesma decorrer parcial ou totalmente em via ou espaços públicos.

16.3. A Entidade Organizadora deve publicitar as condições das apólices de seguros AP e RC em local(is) visível(eis) a todos os participantes.

16.4. O seguro desportivo dos praticantes filiados na FPC, na vertente competição ou “Ciclismo para Todos”, abrange a participação em qualquer tipo de Prova Aberta.

Art. 17º – Calendarização

17.1. As atividades CPT podem ser realizadas em qualquer altura do ano, sendo incluídas no calendário oficial após aprovação pela FPC do respetivo pedido de oficialização, submetido através da Associação Regional de Ciclismo ou diretamente para a FPC, nomeadamente para efeitos de informação e divulgação.

17.2. O pedido de inclusão de Eventos no calendário internacional da UCI, deve ser enviado preferencialmente à FPC pelo Entidade Organizadora, mediante preenchimento de formulário próprio, até ao dia 30 de junho do ano anterior ao da sua realização.

17.3. Os Clubes ou Associações que solicitem a oficialização de atividades na vertente CPT quando o calendário já estiver aprovado, deverão adaptar as suas datas às que já estejam calendarizadas, a pedido da FPC.

Art. 18º – Relatório de Atividade

O registo das atividades na vertente CPT conclui-se com a submissão do respetivo relatório à FPC, enviado pelo Organizador ou Associação até 15 dias após a data da sua realização, disponibilizando elementos quantitativos e qualitativos descritivos (contexto de realização, resumo da atividade, nível de participação, ocorrências e factos relevantes, fotos e vídeos, etc.).

Artigo 19º – Inscrições

19.1. As inscrições nas atividades CPT serão efetuadas de acordo com o Regulamento Particular do Evento.

REGULAMENTO GERAL CICLISMO PARA TODOS

19.2. Os ciclistas estrangeiros deverão possuir licença da sua federação nacional filiada na UCI, e, por conseguinte, aceitarão o presente regulamento e o regulamento geral da FPC.

Artigo 20º – Normas de Circulação

20.1. Todos os participantes nas atividades CPT que não beneficiem de escolta policial, são obrigados ao cumprimento das normas de circulação previstas no Código da Estrada.

20.2. Os participantes deverão utilizar capacete, devidamente homologado, nos termos definidos pela UCI, e respeitar integralmente as normas de circulação previstas no regulamento particular da atividade e todas as outras que sejam emitidas por questões de segurança.

20.3. De acordo com a natureza da atividade, e considerando o número de participantes, poderá ser dada a saída por grupos, colocando-se um veículo de apoio para cada grupo, se necessário.

20.4. Se necessário, o pelotão de ciclistas poderá ser acompanhado por elementos tais como:

- motociclistas da BT da GNR
- viatura da Organização
- viatura da FPC
- ambulância ou viatura de apoio médico
- viaturas de apoio aos clubes

Art. 21º – Eco-Responsabilidade e Civismo

21.1. Os participantes são obrigados a ter uma conduta responsável no que respeita à limpeza e preservação do meio ambiente em todas as zonas utilizadas pelo Evento, na totalidade do percurso e nas zonas de partida e de chegada.

21.2. É estritamente proibido o arremesso de resíduos.

Art. 22º – Utilização de Camisola da Seleção Nacional

22.1 É permitido a qualquer filiado CPT utilizar a camisola da Seleção Nacional em provas internacionais organizadas pela UCI ou pela UEC nesta vertente, quando tal estiver previsto em regulamento particular do Organizador.

22.2. É proibida a utilização de outra camisola da Seleção Nacional que não o modelo que é comercializado diretamente pela FPC.

22.3. A camisola da Seleção Nacional não pode ser adulterada, modificada ou transformada.

22.4. A utilização da camisola da Seleção Nacional aqui prevista é uma mera liberalidade, não podendo o seu uso ser entendido como estando o(s) filiado(s) CPT a atuar em representação da Seleção Nacional de ciclismo, ou sequer sob a alçada organizativa da FPC, não lhe sendo, consequentemente, aplicável o *Regulamento do Alto Rendimento e das Seleções Portuguesas de Ciclismo*.

22.5. A FPC não organiza uma Seleção Nacional nesta vertente, pelo que a responsabilidade financeira e ética pela participação nos eventos acima referidos, é inteiramente do filiado.

22.6. A infração do disposto nos números 2 ou 3 deste artigo é punida com multa, a fixar entre os €500 (quinhentos euros) e os €5.000 (cinco mil euros).

Art. 23º – Participação em Eventos Internacionais Masters

23.1 A eventual atribuição de “wildcards” /convites pela FPC será efetuada a quem oportunamente

REGULAMENTO GERAL CICLISMO PARA TODOS

manifeste intenção.

23.2 Os critérios de participação terão por base os últimos resultados obtidos no Campeonato Nacional de Masters e Elites Amadores, pela seguinte ordem: 1º Ordem Classificativa; 2º Competitividade; 3º Escalão etário mais baixo.